



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

# Código de Conduta Ética

## Federação Mato-grossense de Futebol



## **Sumário**

<b>1. História da Federação</b> .....	<b>4</b>
1.1. Nossa missão: .....	5
1.2. Nossos valores: .....	5
1.3. Estrutura organizacional: .....	6
<b>2. Introdução ao código de conduta ética</b> .....	<b>7</b>
<b>3. Aplicação</b> .....	<b>8</b>
<b>4. Estrutura de governança</b> .....	<b>9</b>
<b>5. Programa de integridade</b> .....	<b>9</b>
5.1. Comitê de ética: .....	9
5.1.1. Atribuições: .....	10
5.1.2. Composição: .....	10
5.2. Portal de <i>compliance</i> : .....	11
5.3. Canais de comunicação: .....	11
5.3.1. Canais de denúncia: .....	11
5.4. Anonimato: .....	11
5.5. Sigilo e proteção ao denunciante: .....	12
5.6. Investigação: .....	12
5.7. Sanções e punições: .....	13
5.8. Regras gerais par a determinação de sanções: .....	14
5.9. Suspensão parcial da aplicação de sanções: .....	14



5.10. Prazo de prescricional:.....	15
5.11. Regras processuais: .....	15
<b>6. Normas e Regulamentos.....</b>	<b>15</b>
6.1. Ética profissional:.....	15
6.1.1. A responsabilidade da FMF:.....	16
6.1.2. A responsabilidade dos dirigentes:.....	18
6.1.3. A responsabilidade dos funcionários: .....	19
6.1.4. Conduta pessoal: .....	20
6.1.5. Dos atletas, treinadores e árbitros do futebol: .....	21
6.2. Corrupção: .....	22
6.3. Relacionamento com agentes públicos:.....	23
6.4. Conflito de interesses:.....	24
6.5. Prestadores de serviços:.....	25
6.6. Relacionamento com a mídia:.....	26
6.7. Relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros: .....	26
6.8. Relacionamento no ambiente de trabalho:.....	26
6.9. Registros contábeis e financeiros:.....	27
6.10. Segurança da informação: .....	27
6.11. Doações a candidatos e partidos políticos: .....	28
<b>Termo de recebimento e compromisso: .....</b>	<b>30</b>



## **1. Nossa história:**

A Federação Mato-grossense de Futebol, originalmente denominada Federação Mato-grossense de Desporto, foi fundada na cidade de Cuiabá/MT no ano de 1942, tendo por objetivo difundir e acompanhar em todas as suas etapas o exercício do futebol, seja ele amador ou profissional.

São atividades da Federação Mato-grossense de Futebol:

- Dirigir, no Estado de Mato Grosso, o Futebol Amador e Profissional, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
- Promover campeonatos, torneios e competições de futebol;
- Incentivar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- Contribuir para o progresso material e técnico das Ligas e Associações filiadas, que constituem a base da Organização Nacional das Entidades do Desporto;
- Cumprir e fazer cumprir por todos os seus filiados a Legislação relativa ao futebol;
- Dirigir, supervisionar e fiscalizar a realização de jogos em todos os estádios onde estejam atuando seus filiados, bem como movimento de bilhetes e portões de acesso quando for o caso;
- Dirimir e julgar, através dos poderes competentes, as questões suscitadas entre seus filiados.



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

Todos os serviços prestados pela FMF são executados com profissionalismo, eficiência, velocidade e imparcialidade, sendo empregadas as melhoras técnicas conhecidas no meio desportivo.

Os integrantes da FMF são profissionais aplicados e interessados, acompanhando a todo o momento a realização de jogos e de todas as disposições, diretrizes e agendas publicadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

### **1.1. Nossa missão:**

A FMF tem como missão evoluir cada vez mais o Futebol Mato-grossense, utilizando das melhores técnicas existentes para promovê-lo perante todo o Estado de Mato Grosso, realizando o registro de clubes e atletas, o agendamento dos campeonatos segundo as datas disponibilizadas pela CBF, o regulamento dos jogos e todas as práticas fins relacionadas.

### **1.2. Nossos valores:**

Em primeiro lugar, a Federação Mato-grossense tem como regras a transparência, a imparcialidade e o aprimoramento de suas técnicas.

Além disso, a FMF tem como valores a **Integridade**, a **Qualidade**, o **Comprometimento** e a **Inovação**.

A **Integridade** está presente nas ações e relacionamentos com a FMF, a qual se norteia pela honra, pela ética, pelo respeito, pela lei e pela transparência.



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

A **Qualidade** encontra-se presente em toda a prestação de seus serviços, sendo seus integrantes orientados a sempre realizarem suas funções com um alto padrão de qualidade.

O **Comprometimento** está em todos os trabalhos da FMF, independente de seu tamanho, quantidade ou valor, sendo todos os compromissos honrados.

A **Inovação** é almejada pela FMF em cada novo serviço prestado, sendo utilizadas as melhores técnicas, as quais são e serão aprimoradas pelos seus integrantes.

### **1.3. Estrutura organizacional:**

A administração da FMF é exercida com a seguinte estrutura:

- Assembleia geral;
- Presidência;
- Comitê de Ética;
- Administração;
  - Imprensa;
  - Financeiro;
  - Recepção;
- Diretoria executiva
- Registro;
- Competições
- Jurídico;



## **2. Introdução ao Código de Conduta Ética:**

O presente Código de Conduta Ética reúne todas as normas que regem a atuação da Federação Mato-grossense de Futebol em seu objetivo de atuar de forma íntegra, honesta, responsável, sustentável e atenta para com seu papel perante a sociedade, tornando-se transparente perante toda a população.

O Código é norteado pelas normas nacionais e internacionais relativas ao *Compliance* e ao *Environmental, Social and Corporate Governance* – ESG, utilizando as diretrizes elencadas pela Lei Antissuborno do Reino Unido, pelo *Corporate Compliance Programs* e *Principles Of Federal Prosecution Of Business Organizations* dos Estados Unidos, Lei Estadual nº 11.123/2020 e pelo Decreto nº 522/2016, ambas oriundas do Estado de Mato Grosso e, por fim, pela ABNT NBR ISO 37301/2021.

Além disso, é destinado a todos aqueles que possuem algum relacionamento com a FMF, sejam os seus membros, os clubes associados, os atletas, os funcionários e os prestadores de serviço, dando a estes o conhecimento e o poder de fiscalizar a sua atuação. Ao público em geral será facultado o conhecimento pleno dos termos aqui tratados.

Compete, neste momento, esclarecer o que vem a ser o *Compliance* e *Environmental, Social and Corporate Governance* – ESG, e quais são seus objetivos.

Pois bem, o *Compliance* se refere a um sistema que busca estabelecer regras, processos e procedimentos com o objetivo de garantir que os textos das leis vigentes em um dado território, sejam cumpridas,



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

orientando a conduta de todos aqueles que regem o negócio, para que persigam os princípios éticos, sem nunca buscar vantagens pessoais indevidas e/ou envolver-se em conflitos ou situações que possam acabar por corromper ou desmoralizar os serviços prestados e o nome da empresa.

Já o *Environmental, Social and Corporate Governance* – ESG, se refere a um sistema de boas práticas sustentáveis, sejam elas ambientais ou sociais, conscientizando a empresa acerca de seu papel na preservação do meio ambiente e na propagação de um ambiente social, interno ou externo, saudável, presando pela sua qualidade, dignidade respeito e diversidade.

Além disso, o ESG proíbe a prática atentatória a dignidade humana, punindo toda e qualquer tipo de assédio, principalmente aqueles de cunho sexual.

Ao aderir a este manual todos os membros, clubes, atletas, funcionários e colaboradores assumem um compromisso com a FMF e, principalmente, com a sociedade, assegurando a conformidade e a transparência de suas ações em qualquer instancia.

### **3. Aplicação:**

Os membros, clubes, atletas, funcionários e colaboradores devem seguir o presente Código de Conduta Ética e, bem como, as políticas e normas relacionadas, agindo para preservar os interesses, nome e a integridade da FMF.



Qualquer agente que descumpra as regras aqui estabelecidas, ainda que potencialmente, sofrerá as sanções administrativas cabíveis, as quais serão apurados por um comitê de ética que deliberará a gravidade da conduta e a respectiva sanção.

Compete a todos os integrantes da FMF, o poder de denunciar, ainda que anonimamente, as condutas praticadas, sejam elas potenciais ou não, que infrinjam as normas aqui estabelecidas e que possam ferir a integridade moral da empresa.

#### **4. Estrutura de governança:**

No sistema de governança adotado pela FMF será instituído um Comitê de Ética, o qual terá por objetivo garantir que os princípios e regras previstos neste Código sejam compreendidos, respeitados e aplicados em sua integralidade, julgando os casos de infração as normas aqui estabelecidas.

#### **5. Programa de integridade:**

O programa de integridade adotado pela FMF se refere a um conjunto de ações que visa garantir a integridade da sua atuação no mercado, incluindo, manuais, políticas, normas e, ainda, de um sistema de corte julgadora que deliberará sobre as infrações éticas as normas aqui estabelecidas.

##### **5.1. Comitê de ética:**

Este comitê tem por objeto a gestão das políticas e das normas da empresa, assegurando que se pratique o melhor modelo de governança possível.



O Comitê analisará os relatórios de riscos produzidos pelas diversas áreas, sanando quaisquer irregularidades apontadas e, ainda, punindo, por meio de processo administrativo, os agentes na medida de suas infrações.

Além disso, é responsável por promover ciclo contínuo de treinamento para que todos conheçam as regras e possam agir de acordo.

#### **5.1.1. Atribuições**

O Comitê de ética terá as seguintes atribuições:

- Sanar dúvidas e analisar questionamentos éticos não previstos neste Código;
- Propor políticas de aprimoramento e aperfeiçoamento das condutas éticas e da disseminação deste Código, podendo alterá-lo ou revisá-lo quando necessário;
- Receber, analisar e julgar as denúncias efetuadas nos canais de comunicação, podendo designar um de seus membros para averiguar e colher provas acerca do ocorrido;
- Decidir a ação a ser tomada quando restar evidenciada a prática de qualquer ato ilícito;

#### **5.1.2. Composição:**

O presente comitê é composto pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Membro efetivo da Assembleia Geral;
- Jurídico.



Ainda, caso os membros da comissão entendam necessário, poderá ser solicitado a inclusão temporária de um membro especializado para tomada de decisões.

### **5.2. Portal de compliance:**

Trata-se de um portal onde se encontra reunido todo o material referente ao programa de integridade da FMF.

Site – (a ser instituído)

### **5.3. Canais de comunicação:**

É indispensável que a FMF tome conhecimento acerca das possíveis violações relacionadas a este código, para que, então, possa sanar as irregularidades e punir os infratores.

Dessa maneira, serão disponibilizados canais de comunicação, onde poderão ser efetuados denúncias, de forma anônima ou não, as quais poderão ser efetuadas por quaisquer pessoas, ainda que não integrem o corpo da FMF, sendo as informações entregues diretamente ao Comitê de Ética.

#### **5.3.1. Canais de denúncia:**

As denúncias poderão ser efetuadas pelos seguintes canais:

- E-mail - (a ser instituído);
- Canal confidencial – aceita denúncias com garantia de anonimato pelo site (a ser instituído);
- Presencialmente, perante os membros do comitê de ética.

### **5.4. Anonimato:**



O site acima apresentado garante o anonimato a qualquer pessoa que faça a denúncia, sendo, tão somente, entregue ao Comitê as informações ali apresentadas.

#### **5.5. Sigilo e proteção ao denunciante:**

A FMF garante total sigilo e proteção ao denunciante de boa-fé, assegurando que este não seja prejudicado.

Não serão toleradas quaisquer práticas de retaliação, as quais serão consideradas como falta grave.

#### **5.6. Investigação:**

As denúncias apresentadas serão recebidas pelo Comitê de Ética, o qual, quando julgar necessário, nomeará um auditor para efetuar as devidas investigações e colher as provas.

Após todo o tramite investigatório, o qual deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) quando requerido, será apresentado relatório final contendo todo o apurado e o parecer do Auditor.

Com a apresentação do relatório final, o Comitê irá deliberar sobre o apurado, decidindo as medidas a serem aplicadas para sanar as irregularidades e, ainda, as punições aplicáveis aos infratores.

Todos os integrantes da FMF, sem exceção, deverão cooperar com as investigações. Em se tratando de prestadores de serviços, atletas ou clubes associados, a FMF deverá exigir a sua conformidade por escrito com as diretrizes traçadas neste Código e, ainda, com a obrigatoriedade



da colaboração para com as investigações efetuadas pelo Comitê de Ética.

#### **5.7. Sanções e punições:**

Todo e qualquer descumprimento as normas estabelecidas neste Código poderá ocasionar, além das penalidades criminais, civis e administrativas cabíveis, sanções internas que se aplicam de acordo com a gravidade da infração, as quais serão efetuadas da seguinte forma:

- I. Justificativa perante o Comitê de Ética;
- II. Advertência expressa aplicada por meio de comunicação formal do representante do Comitê de Ética;
- III. Multa, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais)
- IV. Demissão por justa causa;
- V. Suspensão por até 10 (dez) anos;
- VI. Proibição de acesso aos estádios, por até 10 (dez) anos;
- VII. Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao futebol, por até 10 (dez) anos;
- VIII. Banimento.

Além disso, quando forem identificados indícios suficientes de irregularidades que possam infringir os mandamentos legais sejam eles civis, penais ou administrativos, o Comitê possui e deve utilizar seu direito de comunicar às autoridades competentes, remetendo as provas que possuir.

#### **5.8. Regras Gerais para a determinação de sanções:**



Todas as sanções discriminadas no tópico anterior serão impostas a partir de um julgamento imparcial a ser realizado pela Comitê de Ética, onde será observado o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório, sendo apurados os fatos relevantes ao caso, incluindo a assistência e cooperação do infrator, o motivo, as circunstâncias e o grau de culpabilidade.

No momento da aplicação da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as regras de conduta estabelecidas neste Código e a legislação aplicável.

Em havendo reincidência do infrator, a sanção será majorada em até 1/3 (um terço) da penalidade anteriormente imputada, conforme considerado apropriado pelo Comitê de Ética.

Nos casos em que haja mais de mais de uma violação, a sanção deverá basear-se naquela mais grave a ser majorada dependendo das circunstâncias específicas do caso.

#### **5.9. Suspensão parcial da aplicação de sanções:**

Havendo requerimento de agente interessado, o Comitê de Ética poderá suspender parcialmente a aplicação da sanção de proibição de acesso aos estádios ou de participar de qualquer atividade relacionada ao futebol, devendo haver uma decisão fundamentada.

Esta suspensão apenas será permitida se a duração da sanção não exceder 30 (trinta) dias e, ainda, que não haja reincidência do infrator, devendo ser considerado os seus antecedentes.



O Comitê de Ética, se julgar necessário, poderá sujeitar a pessoa sancionada a um período probatório, impondo-lhe condições que deverão ser cumpridas em um período de seis meses a até dois anos.

Caso o infrator beneficiado da suspensão parcial cometa outra infração durante o período probatório, a suspensão será automaticamente revogada e a sanção original aplicada integralmente, adicionando-se a esta a sanção da nova violação.

#### **5.10. Prazo de prescricional:**

Como regra, as infrações a este código prescrevem em 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato, o qual será interrompido uma única vez, com o despacho expedido pelo Comitê de Ética determinando a citação do agente denunciado para prestar esclarecimentos.

Após interrupção, o prazo reinicia pela metade, devendo a decisão do comitê de ética ser publicada dentro deste período.

#### **5.11. Regras processuais:**

A composição, funcionamento e as regras processuais referentes à sessão de julgamento do Comitê de Ética e de suas Câmaras de Investigação e Julgamento serão fixadas em Regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral da FMF, que complementa e se torna parte integrante e indissociável deste Código.

### **6. Normas e regulamentos:**

#### **6.1. Ética profissional:**



É obrigatório a todos os integrantes da FMF, zelar e preservar a imagem, a reputação e a credibilidade do futebol Mato-grossense, apresentando a todo momento, uma conduta reta, correta, honesta, profissional, cortês, eficiente, imparcial e em respeito as normas legais, sendo vedadas:

- A utilização em benefício próprio de informações privilegiadas, sejam elas financeiras ou de qualquer outra natureza;
- A manifestação de opiniões relativas à pessoa ou o trabalho prestado por um agente público e, ainda, a prática de comentários de natureza política;
- Qualquer atividade que venha a agredir o público externo, seja em palavras, gestos e/ou atitudes;
- O assédio, seja ele sexual, moral ou psicológico;
- A exigência de vantagem manifestamente excessiva ou ilegal;

Ainda, os integrantes da FMF serão responsáveis pela manutenção do patrimônio da empresa, utilizando e efetuando a manutenção de todos os equipamentos disponibilizados de forma eficiente e correta.

Por fim, a colaboração as investigações efetuadas pelo Comitê de Ética possuem natureza obrigatória, vindo a responder em cumplicidade todo e qualquer integrante que omita ou distorça as informações apresentadas durante o procedimento.

#### **6.1.1. A responsabilidade da FMF:**

A FMF possui total conhecimento para com seu dever perante a sociedade futebolística, sendo de sua responsabilidade:



- A transparência perante os contratos públicos firmados;
- Gerir o futebol mato-grossense de forma a promover o desenvolvimento social e a redução de desigualdades econômicas e regionais, devendo ser associado a projetos sociais e educacionais que visem essas finalidades;
- Se comprometer, em todos os segmentos do futebol, o repúdio ao racismo, à xenofobia e a quaisquer outras formas de discriminação e intolerância social, política, sexual, religiosa e socioeconômica
- Colaborar com todos os envolvidos, de forma proativa, permanente e eficaz com as autoridades públicas no sentido de apurar responsabilidades e de punir atos de violência dentro ou fora dos estádios;
- Zelar pela imparcialidade, punindo toda e qualquer prática que acarreta na manipulação de resultados entre os competidores;
- Punir quaisquer condutas que consubstanciem assédio ou coação no tocante às escolhas profissionais do atleta devem ser denunciadas e rechaçadas;
- A vedação de práticas abusivas, especialmente aquelas que exijam aos integrantes da FMF, o cumprimento de metas inalcançáveis ou impossíveis, acarretando o abalo psicológico ante a sua cobrança excessiva;



- Gerir o futebol mato-grossense, devendo seguir padrões elevados de profissionalismo, transparência, planejamento, probidade, eficiência e participação social;
- O respeito as normas legais;
- O respeito a dignidade da pessoa humana;

#### **6.1.2.A responsabilidade dos dirigentes:**

É de responsabilidade dos membros da alta direção, aqui incluídos a presidência e os líderes da administração.

- Tratar de maneira isonômica e imparcial os seus filiados, especialmente na organização das partidas e competições desportivas bem como na concepção de seus regulamentos;
- Observar a transparência nos processos orçamentários, na execução dos orçamentos, nas prestações de contas e na divulgação das demonstrações contábeis, bem como adotar os princípios contábeis reconhecidamente aceitos;
- Observar a transparência e publicidade nas sessões de seus órgãos deliberativos, sendo indispensável a lavratura de atas;
- Atuar junto a órgãos governamentais ou empresas privadas de modo a não favorecer ou prejudicar interesses esportivos ou comerciais de outras entidades de prática e administração do futebol;
- Não caluniar, difamar ou injuriar atletas, funcionários, árbitros e/ou membros da FMF;



- Não oferecer e não aceitar presentes em desacordo com as políticas e normas da FMF;
- Não adotar prática de sonegação de tributos, ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária;

### **6.1.3.A responsabilidade dos funcionários:**

Todos os líderes de setores, além do descrito acima, devem:

- Trabalharem pelo exemplo, sendo modelos de comportamento ético;
- Defender a ética e a integridade;
- Estabelecer expectativas claras acerca do serviço prestado, principalmente no que se refere a sua qualidade;
- Cobrar dos integrantes de seu setor, o inteiro conhecimento das normas aqui estabelecidas;
- Incentivar o questionamento, devendo sanar todas as dúvidas levantadas;
- Alimentar o banco de dados, devendo entregar toda a documentação confeccionada durante a prestação do serviço, para o setor financeiro para fins de arquivo;
- Alimentar os softwares da instituição, apresentando todas as informações pertinentes;



- Relatar ao Comitê de Ética as práticas de que tenha conhecimento, as quais contrariem o disposto neste Código e nas normas legais;
- Impedir qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé;
- Efetuar constantes relatórios de riscos das atividades prestadas;

#### **6.1.4. Conduta pessoal:**

Todos deverão apresentar um desempenho de alto padrão de qualidade e profissionalismo, procurando, a todo momento, identificar oportunidades de melhoria nos processos da FMF.

Além disso, é exigido que os profissionais ajam de forma íntegra com caráter, honestidade, retidão, lealdade, justiça e imparcialidade.

A ciência de qualquer infração ao Código de Conduta Ética obriga, de prontidão, o relato ao Comitê de Ética, por meio dos canais disponibilizados.

Além disso, o uso não moderado de bebidas alcoólicas poderá ocasionar reflexos negativos ao desempenho profissional, podendo ocasionar, inclusive, advertências por parte dos superiores hierárquicos.

A FMF condena o uso de qualquer droga ilícita, uma vez que estas possuem aptidão para prejudicar gravemente a vida de seus usuários em todos os aspectos, inclusive o profissional.

Por fim, é vedada toda e qualquer conduta discriminatória, racista e não inclusiva, as quais serão passíveis de punição, podendo, inclusive, ante a sua gravidade, ocasionarem o desligamento do colaborador.



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
**Filiada à Confederação Brasileira de Futebol**  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

Além disso, é obrigatório que todos os membros, clubes, atletas, funcionários e prestadores de serviço:

- Respeitem a legislação em vigor, as normas emanadas por este Código de Conduta e as decisões dos órgãos de controle, incluindo da Comissão de Ética;
- Exerçam suas funções de forma íntegra, dando conhecimento às autoridades competentes de circunstâncias contrárias ao presente Código;
- Preservar o patrimônio material e imaterial da FMF, incluindo a sua imagem, instalações, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- Assegurar que as comunicações e informações à imprensa e ao público em geral sejam realizadas exclusivamente por pessoas autorizadas e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos das entidades;
- Comprometer-se com práticas de desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental;
- Denunciar imediatamente qualquer potencial violação a este Código à Comissão de Ética;
- Contribuir com a Comissão de Ética no esclarecimento de fatos relacionados aos processos disciplinares em andamento

#### **6.1.5. Dos atletas, treinadores e equipe técnica e árbitros de futebol**



Toda e qualquer conduta contrária aos princípios e dispositivos estabelecidos no presente Código, praticada por atletas, treinadores, membros da equipe técnica e árbitros de futebol, poderão ter os seus aspectos éticos avaliados pela Comitê de Ética, a qual analisará a conduta das pessoas previstas neste tópico, ainda que praticadas fora do ambiente desportivo, de forma paralela à eventual apuração por parte da Justiça Desportiva.

A absolvição ou aplicação de sanção pela Justiça Desportiva, não impede ou prejudica eventual absolvição ou sanção de natureza ética aplicada pela Comissão de Ética.

Além disso, as pessoas descritas neste tópico deverão adotar as seguintes regras de conduta:

- Não solicitar ou aceitar, a qualquer momento, brindes ou quaisquer vantagens de entidades que possam influenciar suas decisões ou gerar conflito de interesses;
- Denunciar quaisquer situações que possam indicar suspeita de manipulação de resultados, mesmo que não consumadas;
- Não praticar, mesmo de forma recreativa e sem materialização de ganhos financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionados ao futebol;
- Não apresentar comportamento que possa colocar em dúvida a independência e imparcialidade dos entes relacionados ao futebol, incluindo manifestações em redes sociais.

## **6.2. Corrupção:**



A FMF adota política de tolerância zero para qualquer ato de corrupção, sendo desligado da associação todo e qualquer integrante que aceite ou que proponha qualquer tipo de vantagem indevida a um servidor público.

Para fins deste Programa de Integridade, o ato de corrupção se refere a toda ação que ofereça ou prometa vantagem indevida a um agente público com o objetivo, direta ou indiretamente, de obter/contratar negócio jurídico ou para que este pratique, omita ou retarde atos de ofício, em benefício próprio ou de terceiros.

A prática de corrupção é configurada com a oferta ou a promessa de benefícios ou vantagens indevidas, não sendo necessário qualquer ato de aceitação do agente público.

- São equiparados a agentes públicos, tanto no Brasil quanto no exterior:
  - Quaisquer candidatos a mandatos eletivos;
  - Pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais;
  - Funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiros;
  - Empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.
- Vantagem indevida consiste na entrega de qualquer coisa.

### **6.3. Relacionamento com agentes públicos:**



Os integrantes da FMF devem zelar por um relacionamento transparente com agentes públicos, seguindo a todo momento os princípios éticos da empresa e, bem como, seu objetivo.

Dessa maneira, é proibida a entrega de presentes aos servidores, ressalvados os casos em que exista amizade que seja anterior à licitação, devendo tal relação ser comunicada ao Comitê de Ética.

#### **6.4. Conflito de interesses:**

Todas as pessoas vinculadas a este Código de Conduta, devem evitar conflitos de interesse particulares ou de terceiros, comprometendo-se a revelar circunstâncias de potencial conflito.

Para todos os efeitos, compreende-se por interesses particulares ou de terceiros qualquer possível vantagem que resulte em benefício econômico, ainda que de outra pessoa.

Constituem situações de conflito de interesse, exemplificativamente:

- Possuir participação em direitos de atletas, clubes, empresas, ativos e bens que possam vir a sofrer valorização pela atuação da FMF;
- Exigir de patrocinadores ou investidores qualquer vantagem pessoal ou solicitar qualquer demanda em nome da respectiva entidade que não conste explicitamente em contrato;
- Celebrar contratos com empresas da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou



administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

#### **6.5. Prestadores de serviços:**

O Comitê de Ética liberará uma lista de fornecedores autorizados a contratar com a FMF, os quais serão escolhidos sob os seguintes critérios:

- Qualidade do serviço;
- Confiança na prestação do serviço;
- Responsabilidade para com o cumprimento dos prazos;
- Boa reputação no mercado;
- Bom estado financeiro;
- Regularidade documental.

Além disso, é aconselhável aos integrantes da FMF sempre optarem por fornecedores que possuam materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, visando diminuir os impactos ao meio ambiente.

Os fornecedores que, por qualquer razão, descumprirem, efetuarem serviços de má-qualidade ou o prestarem de forma ilegal entrarão para a *blacklist* da FMF, a qual se encontrará no banco de dados do sistema XX, ficando proibida qualquer cotação ou contratação destes. Qualquer fornecedor que esteja na *blacklist* poderá sair quando apresentar um sistema de integridade que já esteja apresentando resultados.

Por fim, é garantido aos fornecedores que seus produtos e/ou serviços serão tratados com base em critérios mercadológicos e de



qualidade, sendo vedada qualquer tipo de interferência por parte da FMF, que possa caracterizar privilégio ou discriminação, resguardado aqueles que, pelos motivos acima expostos, constem na *blacklist*.

#### **6.6. Relacionamento com a mídia:**

Diante da natureza das atividades prestadas, a FMF possui um relacionamento direto com a imprensa e as demais mídias sociais, sendo reservado o direito de não manifestar opiniões sobre quaisquer assuntos que julgar necessário, especialmente aqueles que possuam potencial efeito lesivo a sua reputação.

#### **6.7. Relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros:**

A FMF busca a todo momento um relacionamento respeitoso e ético para com seus clientes, agindo de forma a adquirir resultados positivos em todos os serviços prestados.

São atitudes da FMF:

- Cortesia e agilidade na solução de problemas;
- Excelência no atendimento, clareza e objetividade nas relações;
- Respeito ao Código de Conduta e/ou Ética;

Todas as informações apresentadas a FMF deverão ser protegidas pelo sigilo, sendo proibida a sua utilização quando não autorizada previamente.

#### **6.8. Relacionamento no ambiente de trabalho:**



Todos os integrantes da FMF deverão possuir um relacionamento harmônico, pautado no respeito e na ética, sendo veemente proibida qualquer prática discriminatória.

Além disso, a FMF adota a política de tolerância zero para assédio sexual, sendo tal prática tida como falta gravíssima, e o infrator punido com o **desligamento imediato**.

#### **6.9. Registros contábeis e financeiros:**

A FMF manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial envolvendo a FMF será realizada fora dos livros comerciais ou fiscais.

Todas as verbas publicadas entregues a FMF por meio de convênio serão aplicadas nas práticas fins, sendo separado os respectivos comprovantes de aplicação e as notas fiscais a serem apresentadas a entidade pública durante a prestação de contas.

Ainda, toda compra necessitará da apresentação da nota fiscal em que conste detalhadamente os bens e serviços adquiridos, sendo passível de sanção administrativa nos termos do capítulo 5.7, todo agente que não apresente a respectiva nota.

É vedada a compra de quaisquer produtos em estabelecimentos que não emitam notas fiscais, sendo esta prática passível de sanção.

#### **6.10. Segurança da informação:**



A FMF detém o compromisso de confidencialidade, investindo em servidores que garantam a segurança dos dados fornecidos por todos os consumidores de seus serviços.

É veemente proibida toda e qualquer veiculação de informações e a divulgação de dados não autorizados, em ambientes externos, sendo tal conduta passível de sanção.

Além disso, as informações pessoais dos clientes apenas poderão ser utilizadas nos aparelhos de propriedade da FMF.

#### **6.11. Doações a candidatos e partidos políticos:**

Em se tratando de um direito individual dos cidadãos, cabe a FMF regular a possibilidade de seus colaboradores e sócios realizarem doações a candidatos e partidos políticos.

Desta forma, os colaboradores e sócios são livres para realizarem doações a candidatos e partidos políticos, desde que:

- A doação seja pessoal e observe os requisitos da legislação eleitoral;
- A doação não deve, em qualquer hipótese, atrelar, indicar, insinuar a marca FMF ao doador ou ao candidato/partido receptor;
- Todas as doações eleitorais devem ser informadas ao Comitê de Ética, sob pena de aplicação de sanções;
- Nenhuma doação pode envolver qualquer tipo de serviço oferecido pela FMF e empresas associadas e/ou mão-de-obra contratada em horário de trabalho;



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

- Todas as manifestações políticas de colaboradores e sócios são pessoais e não correspondem a opinião ou posicionamento das empresas.

Por fim, os casos omissos e dúvidas devem ser encaminhadas aos líderes de setor e Comitê de Ética para discussão.



**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**  
**FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
**ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH**  
**CNPJ: 03.238.698/0001-76**

## **Termo de recebimento e compromisso:**

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta da Federação Mato-grossense de Futebol, possuindo amplo conhecimento de sua existência e de suas disposições, me comprometendo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias relacionadas ao meu trabalho.

Declaro, por fim, que nas hipóteses não previstas por este Código, buscarei as orientações do Comitê de Ética por meio dos canais disponibilizados.

Nome:

---

Local e Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura